



LEI Nº 022, DE 26 DE JANEIRO DE 1948.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizado a alienar e hasta pública, pelo preço que encantar além da avaliação que se fizer, o imóvel rural da prefeitura Municipal, situado no lugar denominado “Olhos d’ água” inclusive as benfeitorias úteis, necessárias eu existirem no imóvel.

Art. 2º. O prefeito municipal para facilitar a alienação autorizada por esta lei, poderá dividir o imóvel em quatro lotes rurais independentes, aproveitando-se nesse caso a divisão já feita anteriormente, conforme planta que já se levantar da propriedade imobiliária.

Art. 3º. O prazo para concorrência será de sessenta dias contados da publicação do edital, na imprensa local, por três edições seguidas, na forma do artigo 964, §3º do Código de processo Civil.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de janeiro de 1948

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

Baltasar dos Reis
SECRETÁRIO